



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2023

Altera a denominação da Praça do Tourão, localizada no bairro de Areias, município do Recife, para “Praça Ribeiro Pinto”.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça do Tourão, localizada na esquina entre a Avenida Tapajós e a Rua Ernesto Nazaré, no bairro de Areias, no município do Recife, para “Praça Ribeiro Pinto”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2023.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

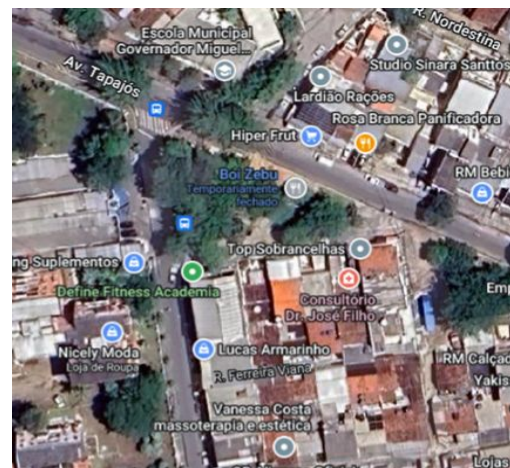
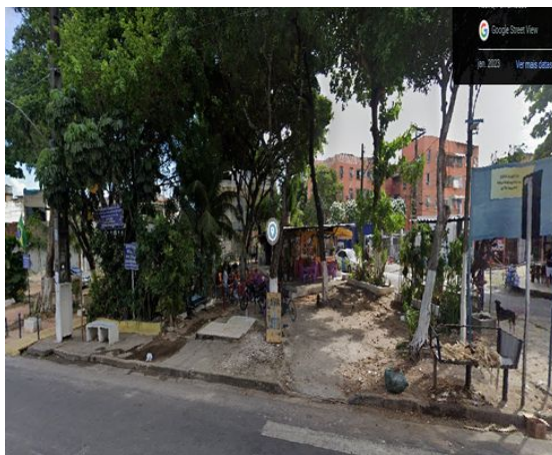
Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

ANEXO ÚNICO

(Referido ao art. 1º)

Figura 1: Localização da Praça, que atualmente está em requalificação, na Avenida Tapajós e Rua Ernesto Nazaré, bairro de Areias, Recife-PE.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por objetivo homenagear o Senhor José Ribeiro da Silva Pinto, um dos primeiros moradores do Bairro de Areias, na Vila Tamandaré, que estabeleceu uma história de cuidado e devoção pelo local.

Nascido em 12 de junho de 1928, o Senhor José Ribeiro da Silva Pinto foi taxista há mais de 30 anos. A referida Praça era o ponto de encontro de embarque e de desembarque de seus passageiros e foi um lugar onde o Homenageado fez muitos amigos, passando a ser uma área de muitas lembranças afetivas.

O Sr. José Ribeiro da Silva Pinto, falecido, deixou um grande legado nesse espaço onde dedicou boa parte da sua vida com o seu trabalho, pois lá estava ele todos os dias na sua segunda casa.

Dessa forma, é justa a homenagem que atribui o seu nome à Praça em que ele tanto passou a vida, em reconhecimento à sua dedicação e importância para o Bairro.

Quanto à legalidade do ato, a competência do Município para legislar sobre a Matéria está prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe no seu art. 22, inciso XVII:

Art. 22 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....
XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;
.....

Outrossim, ressaltamos que esta Propositura está em consonância com o art. 164 da LOMR, uma vez que se trata de próprio público ainda sem denominação, não necessitando de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP), além de se tratar de uma homenagem destinada à pessoa já falecida.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Assim, tendo em vista as razões expendidas e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2023.

CHICO KIKO
Vereador - PP

